CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02/01/2001

FUNCIONÁRIO

DATA 13/05/1983

PROJETO DE LEI Nº 042/83

ASSUNTO

Proíbe o uso de fumo nos veículos de transporte coletivo, táxis, elevadores, em cinemas e teatros, estabelecimentos de ensino, super mercados e adota outras providências

VEREADOR: Wellington Soares

LEI Nº 5709 DE 15/06/1983

DIOM Nº 7666 DE 21/06/1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

ANO VIII — FORTALEZA, 24 DE FEVEREIRO DE 1960 — N. 1.839

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 1870, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, terreno situado na Rua Senador Alencar, nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, da Lei Estadual n. 227, de 14 de junho de 1.938, e nos têrmos do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.497, de 18 de fevereiro de 1.960,

DECRETA:

Art. 1.o — É considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o terreno de propriedade de D. Alzira Lôbo, situado à Rua Conselheiro Estelita, n. 62, esquina com Senador Alencar, medindo 4,40 m de frente por 50,50m de fundos, no qual se encontra encravada uma casa de taipa e telha, com a área de 1,19 m2.

Art. 2.o — O imovel de que trata o artigo anterior destina-se à abertura e prolongamento da Rua Senador Alencar, trecho compreendido entre as ruas Conselheiro Estelita e Coronel Filomeno Gomes.

Art. 3.o — Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de fevereiro de 1.960.

Manuel Cordeiro Neto Gen.
Prefeito Municipal

Amaury de Castro e Silva
Secretario M. de Obras Públicas

DECRETO N. 1871, DE 22 FEVEREIRO DE 1960

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, terreno situado na Rua Professor Teodorico, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso V, da Lei Estadual n. 227, de 14 de junho de 1.938, e nos têrmos do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956, combinado com o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.496, de 18 de fevereiro de 1.960,

DECRETA:

Art. 1.o — É considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, parte do terreno de Propriedade de D. Filomena Sales de Medeiros, com tôdas as suas benfeitorias, situado no municipio de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, medindo 11 metros de frente por 196 metros de fundos, com frente para a Avenida João Pessoa, correspondente ao n. da casa n. 6.427, adquirido na conformidade da escritura transcrita no registro de imoveis, do antigo Cartório de Imoveis Epiphânio Leite, registrado às fls. 297, do livro 3-H, transcrição n. 24.201.

Art. 2.o — O imovel de que trata o artigo anterior destina-se à abertura e prolongamento da Rua Professor Teodorico, na parte em que a mesma Rua Professor Teodorico dá acesso para a Avenida João Pessoa, nesta cidade.

Art. 3.o — Êste decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de fevereiro de 1.960.

Manuel Cordeiro Neto Gen.
Prefeito Municipal

Dr. Amaury de Castro e Silva
Secretario M. de Obras Públicas

LEI N. 1.508, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

Proibe o uso de fumo em veículos de transporte coletivo, elevadores, recintos confinados, em cinema e teatros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — É terminantemente proibido fumar em ônibus, lotações e outros veículos de transporte coletivo, em elevadores, recintos confinados, cinemas e teatros, bem como o transporte de passageiros que se apresentem em uniformes especificamente de trabalho, que firam as normas do asseio, higiene e decôro, exigidos pelo sdemais passageidos.

Parágrafo único — Fica, igualmente, proibida a entrada nos transportes coletivos, e, bem assim, nas demais casas de diversões, de pessoas em estado de embriaguês.

Art. 2.o — Os motoristas, assensoristas, fiscais municipais ou os mantedores da ordem pública farão retirar do veículo ou recinto de que trata o artigo anterior os infratores desta lei.

Art. 3.o — As emprêsas de transportes coletivos, as cinematográficas e proprietários de prédios onde

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Administração do Município

PREFEITO

Dr. MANUEL CORDEIRO NETO, Gen

CHEFE DO GABINETE

DR. ANTONIO CATUNDA DE SABOIA

SECRETARIO DE EDUCAÇAO E CULTURA

ISMAEL DE ANDRADE FORDEUS

SECRETARIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

RAIMUNDO MOURA TEIXEIRA

SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS

DR. AMAURY DE CASTRO E SILVA

SECRETARIO DE FOMENTO, PRODUÇAO E ABASTECIMENTO

SECRETARIO DE SAUDE E ASSISTENCIA

DR. RAIMUNDO BEZERRA FERREIRA

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

DIRETOR

DR. ANTÔNIO CATUNDA DE SABOIA

ASSINATURAS:

Ano	Cr$	200,00
Semestre	Cr$	100,00

Para funcionários do Município

Semestre	Cr$	75,00
Ano	Cr$	150,00
Preço do número avulso	Cr$	2,00

As assinaturas, anuais ou semestrais, terminarão sempre a 31 dezembro ou 30 de junho, podendo ser feitos em qualquer data. Os pedidos de renovação, deverão ser endereçado um mês antes do vencimento, sem o que será suspensa a remessa do jornal.

Todas as assinaturas, sem exceção, serão pagas adiantadamente, no Caixa do "Diário".

As repartições estaduais e federais, no que se refere a assinaturas, pagarão a mesma importância alusiva aos funcionários municipais.

PUBLICIDADE

Preços

O "Diário Oficial do Município" foi criado pela Lei n. 461, de 24 de Maio de 1952, da Câmara Municipal de Fortaleza, e poderá publicar, além da matéria da Prefeitura, leis e decretos da União e do Estado.

existam elevadores são obrigados à manter cartazes afixados em lugar de destaque, cartazes com o teor desta lei.

Art. 4.o — A infração às disposições desta lei implicará na aplicação da multa de Cr$ 1.000,00 por parte do Executivo Municipal, cabendo a responsabilidade às pessoas mencionadas do Art. 3.o.

Art. 5.o — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de fevereiro de 1960.

Manuel Cordeiro Neto Gen.
Prefeito Municipal
Ismael de Andrade Pordeus
Secretário Municipal de Urbanismo
Dr. Raimundo Beserra Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

LEI N. 1.509, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960

Dispõe sobre denominação de uma das ruas da cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — É o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar a denominação oficial de RUA JOAQUIM LIMA à artéria conhecida popularmente por Regina Fátima, no bairro de Porangabuçú, a qual começa na Avenida Gonçalves Dias e termina na Rua Humberto Monte.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE FEVEREIPO DE 1960.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal
Raimundo Girão
Secretário Municipal de Urbanismo

LEI N. 1.510, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960.

Dispõe sobre a denominação de uma das ruas de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.o — É o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a dar a denominação oficial de "RUA MINERVINO DE CASTRO" à artéria da capital conhecida por Rua do Travessão, a qual tem o seu início na Avenida Leite Barbosa e termina na Avenida D. Luis, no bairro da Varjota.

Art. 2.o — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1960.

Manuel Cordeiro Neto Gen.
Prefeito Municipal
Dr. Raimundo Girão
Secretário Municipal de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5709 DE 15 DE junho DE 1983.

Proíbe o uso de fumo em veículo de transporte coletivo, táxis, elevadores, em cinemas' e teatros, estabelecimentos de ensino, supermercados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É terminantemente proibido fumar em ônibus, lotações e outros veículos de transporte coletivo, táxis, elevadores, recintos confinados, teatros, cinemas, estabelecimentos de ensino e super-mercados.

Art. 2º- As empresas de transporte coletivo, as cinematográficas, os proprietários de prédios onde existam elevadores, os diretores de estabelecimento de ensino e os proprietários de super-mercados, são obrigados a manter cartazes afixados em destaque com o texto desta Lei.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado de, através do setor competente, adotar outras' providências regulamentares, com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE junho DE 1983.

Engº César Cals de Oliveira Neto
Prefeito municipal

CIRO REGIS CASTELO VIEIRA
Secretário de Transporte do Municipio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

A Comissão de Legislação e Justiça
Em 17 / 5 / 1983
Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 19 / 5 / 1983
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 44/83

PROIBE O USO DE FUMO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TÁXIS, ELEVADORES, EM CINEMAS E TEATROS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, SUPER-MERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 5 / 1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20 / 5 / 1983
Presidente

ART. 1º - E' TERMINANTEMENTE PROIBIDO FUMAR EM ÔNIBUS, LOTAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TÁXIS, EM ELEVADORES, RECINTOS CONFINADOS, TEÁTROS, CINEMAS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SUPER-MERCADOS.

AR . 2º - AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, AS CINEMATOGRÁFICAS, OS PROPRIETÁRIOS DE PRÉDIOS ONDE EXISTAM ELEVADORES, OS DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E OS PROPRIETÁRIOS DE SUPER-MERCADOS, SÃO OBRIGADOS A MANTER CARTAZES AFIXADOS EM DESTAQUE COM O TEXTO DESTA LEI.

ART. 3º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE DE FORLEZA AUTORIZADO DE, ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS REGULAMENTARES, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MAIO DE 1983.

VEREADOR - WELLINGTON SOARES

JUSTIFICATIVA:

NADA MAIS OPORTUNO DO QUE O PROJETO DE LEI EM ESPÉCIE SE CONSIDERARMOS QUE O FUMO VEM SENDO APONTADO PELAS MAIS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

ABALIZADAS AUTORIDADES SOBRE ASSUNTO COMO ELEMENTO RESPONSÁVEL PELO ELEVADO CONTIGENTE DE ENFARTADOS, CANCEROSOS E ENFISEMATOSOS EM TODO MUNDO. JUNTE-SE A ISTO O ABUSO QUE SE VERIFICA NOS TRANSPORTES COLETIVOS NOS ELEVADORES, ETC. QUANDO SOMOS OBRIGADOS A INGERIR FUMAÇA SEM PODER TOMAR QUALQUER ATITUDE.

A PROIBIÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, VEM MAIS COMO UMA MEDIDA PREVENTIVA, OBRIGANDO, TAMBÉM, OS PROFESSORES A DAR O BOM EXEMPLO, CONSCIENTIZANDO OS EDUCANDOS, PARA OS PERIGOS DO VÍCIO.

SOME-SE A TUDO ISSO OS ARGUMENTOS DA REPORTAGEM ANEXA SOB O TÍTULO "TERCEIRO MUNDO DEIXA DE SER O PARAISO DAS MULTINACIONAIS DO FUMO" E TEREMOS UM MUNDO DE RAZÕES PARA JUSTIFICAR A PRESENTE PROPOSITURA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE MAIO DE 1983.

VEREADOR - WELLINGTON SOARES

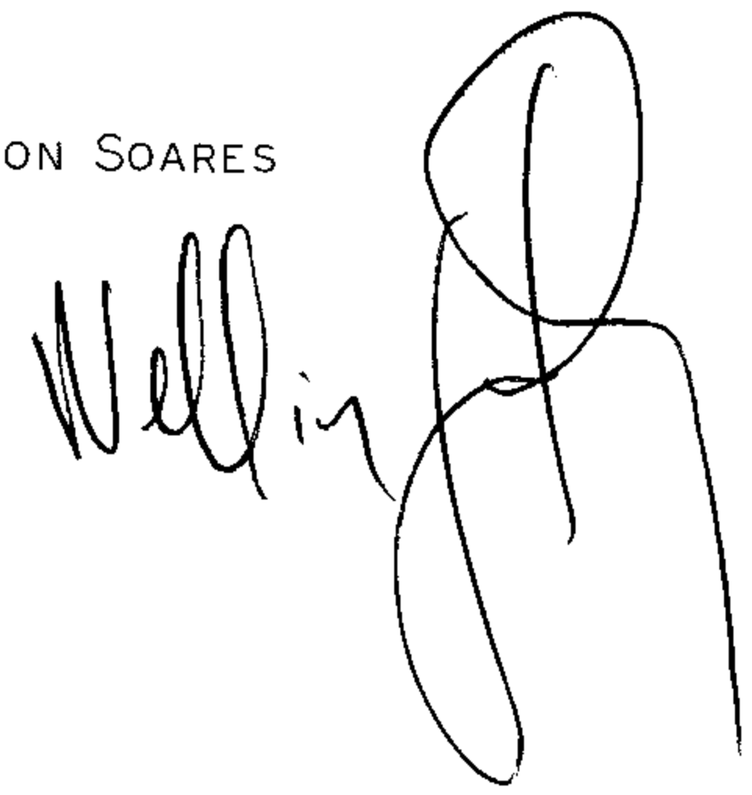

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 19 / 05 / 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE SAÚDE

PARECER CONJUNTO Nº 09/83
AO PROJETO DE LEI Nº 40/83

O VEREADOR WELLINGTON SOARES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "PROIBE O USO DO FUMO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVO, TÁXIS, ELEVADORES, EM CINEMAS E TEÁTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E SUPERMERCADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO, TEM SIDO OBJETO DE MUITA POLÊMICA NO SEIO DA POPULAÇÃO, QUE SE DIVIDE A FAVOR OU CONTRA A SUA APROVAÇÃO.

DE NOSSA PARTE CONSIDERAMOS OPORTUNA, QUANDO SABEMOS QUE O HÁBITO, O VÍCIO DO FUMO, VEM SENDO APONTADO PELAS GRANDES AUTORIDADES MÉDICAS COMO ELEMENTO RESPONSÁVEL PELO ELEVANTE NÚMERO DE CANCEROSOS, ENFARTADOS E ENFISEMATOSOS LEVADOS À MORTE.

QUANTO AO USO DO CIGARRO NOS TRANSPORTES, CINEMAS E OUTROS AMBIENTES FECHADOS CONSIDERAMOS ABUSO, QUANDO OS NÃO FUMANTES SÃO OBRIGADOS A RESPIRAR O MESMO AR POLUIDO PELA FUMAÇA.

E FINALMENTE, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, CONSIDERAMOS MUITA JUSTA A PROIBIÇÃO QUE INIBE A JÁ VICIADOS E PREVINE OS NÃO INICIADOS NO VÍCIO. E' UMA MEDIDA PREVENTIVA.

PELO EXPOSTO, SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE 05 DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/83.

Em 26/07/83

Proíbe o uso de fumo em veículos de trans - porte coletivo, táxis, elevadores, em cinemas e teatros, estabelecimentos de ensino, super-mercados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- É terminantemente proibido fumar em ônibus, lotações e outros veículos de transporte coletivo, táxis, elevadores, recintos confinados, teatros, cinemas, estabelecimentos de ensino e super-mercados.

Art. 2º- As empresas de transporte coletivo, as cinematográficas, os proprietários de prédios onde existam elevadores, os diretores de estabelecimentos de ensino e os proprietários de super-mercados, são obrigados a manter cartazes afixados em destaque com o texto desta lei.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado de, através do setor competente, adotar outras providências regulamentares, com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1026

Fortaleza, 31 de maio de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"Proíbe o uso de fumo em veículo de transporte coletivo, táxis, elevadores, em cinemas e teatros, estabelecimentos de ensino, supermercados e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.